



EDITAL DE ALOCAÇÃO PARA PREENCHIMENTO DE VAGAS PARA O PROGRAMA ENSINO INTEGRAL-PEI

O Dirigente Regional de Ensino da Região de Mirante do Paranapanema, torna pública a relação de vagas apresentadas a serem preenchidas nas escolas inseridas no Programa Ensino Integral, mediante designação. O preenchimento das vagas será realizado em conformidade com as normas e requisitos estabelecidos neste edital. Tal ação, visa a continuidade das alocações a partir do que prevê o Comunicado CEMOV de 17/01/2024, atendendo **docentes efetivos e estáveis** que estejam devidamente credenciados.

Nesta etapa, todas as escolas da Diretoria estarão disponíveis para alocação e transferência, independentemente de terem sido indicadas pelo candidato na inscrição.

1. Atendimento aos integrantes do Quadro do Magistério que já atuam em escolas do Programa Ensino integral e pretendem se TRANSFERIR para outra unidade;

Quantidade limite de docentes para o processo de transferência entre PEI; Nº de docente na escola (módulo) .

Nº máximo de docentes para transferência

Até 10 - 2

De 11 a 15 - 3

De 16 a 20 - 4

De 21 a 25 - 5

De 26 a 30 - 6

De 31 a 35 - 7

36 ou mais - 8

Artigo 9º - O processo de transferência entre unidades escolares pertencentes ao Programa ocorrerá conforme cronograma da Coordenadoria de Gestão de Recursos Humanos, observado o



limite percentual em relação ao módulo escolar e o processo de credenciamento. §1º - A fim de assegurar a estabilidade na composição do quadro docente, o atendimento ao que trata o caput deste artigo, deverá respeitar os limites fixados na tabela constante do Anexo, que integra esta resolução, observada a proporcionalidade relativa à totalidade de docentes da unidade escolar. §2º - À vista dos limites fixados no Anexo, o atendimento dar-se-á em ordem decrescente do tempo docente na unidade escolar participante do Programa que está atualmente designado, observada a situação funcional. §3º - Para fins de desempate na classificação, a que se refere o parágrafo anterior, deverão ser considerados: 1 - o maior tempo de designação no Programa; 2 - a maior pontuação no processo anual de atribuição de classes e aulas, em nível de unidade escolar; 3 - o maior tempo de serviço no Magistério Público Oficial desta Secretaria da Educação. §4º - Tratando-se de servidores designados para o exercício de funções gestoras, o atendimento à pretensão de transferência entre unidades escolares do Programa contemplará 1 (um) único candidato/gestor, levando em conta o maior tempo de designação na função gestora na própria unidade escolar de designação atual, sendo que, em caso de empate, observar-se-á para desempate: 1 - o maior tempo de designação no Programa; 2 - o maior tempo de serviço exercido em funções gestoras em unidade(s) escolar(es) da Secretaria da Educação; 3 - maior tempo de serviço prestado no cargo de que é titular ou na funçãoatividade que ocupe. §5º - A critério da administração, o processo de transferência poderá ser realizado em momento distinto do processo de Credenciamento, mediante condições, requisitos e cronograma estabelecidos em Portaria da Coordenadoria de Gestão de Recursos Humanos – CGRH desta Pasta. §6º - A designação do profissional para exercício em outra unidade escolar somente será concretizada se obtiver resultado favorável em sua avaliação de desempenho, para fins de recondução no Programa, cuja vigência observará cronograma definido pela Coordenadoria de Gestão de Recursos Humanos – CGRH. §7º - Não poderá haver interrupção de exercício



entre as designações do integrante do Quadro do Magistério, quando da transferência entre unidades escolares do Programa. §8º- Para assegurar a estabilidade na composição do quadro de pessoal, não haverá transferência entre unidades escolares do Programa durante o ano letivo, exceto: 1 - na hipótese prevista no §1º do artigo 8º desta Resolução; 2 - em situações excepcionais, para atendimento ao interesse da administração escolar ou necessidades pedagógicas da escola, mediante justificativa fundamentada elaborada pelo Dirigente Regional de Ensino e encaminhada à Coordenadoria de Gestão de Recursos Humanos, para manifestação sobre o caso concreto.

2. Novas alocações para atendimento aos integrantes do Quadro do Magistério que atuam em escolas de jornada parcial;

DATA: 24/01/2024

HORÁRIO: 8h30

LOCAL: Sede da Diretoria de Ensino – Rua Antonio Erisvaldo da Silva, nº 597, Vila Vasconcelos – Mirante do Paranapanema

Mirante do Paranapanema, 19 de janeiro de 2024.

(Assinado no original)

ENIO MAGRO

RG: 18.397.177-2

Dirigente Regional de Ensino